CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/10/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 148 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2016.

PROPONENTE: Vereadores João Paulo de Lima/PSD e Cláudio Gaiteiro/PSDB

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth/PSL

EMENTA: Denomina de "Antônio Luiz Padovani", o Bem Público no Município de Cascavel.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei nº 83 de 2016 visa denominar um Bem Público no Município de Cascavel de "Antônio Luiz Padovani", pelas relevantes razões apresentadas no presente projeto.

Vejamos os fundamentos legais, que preconizam o seguinte:

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Encontramos fundamento referente à denominação de bens públicos municipais na CF no

artigo 30, I, que trata de matéria de interesse local. Dispondo que os Municípios possuem ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Portanto, após análise relativa à matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC	**Nei Haveroth/PSL**	**Claudio Gaiteiro /PSDB**
Presidente	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 06 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 05 de outubro de 2016.

Of. SEAJUR/ATL nº 290/2016

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Luiz Frare,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
PROTOCOLO Nº 3.436
DATA 20 / 10 / 2016

Em resposta ao Requerimento nº 331/2016, do Vereador João Paulo de Lima/PSD, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos